

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

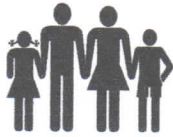
19/06/2019 – Conselho de Administração

Ata da **REUNIÃO** do **Conselho de Administração** do **Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU**, realizada aos dezenove dias do mês de junho de dois mil e dezenove, às nove horas na sala de reuniões da sede do IPMU. Presentes os Conselheiros Administrativos: Flavio Bellard Gomes, Gisele Aparecida dos Santos, Gláucia Gomes da Silva, Lucas Gustavo Ferreira Castanho, Maria de Fátima Mateus, Marcelo da Cruz Lima, Rosangela Briet da Silva Leite, Rose Barboza Marangoni e Sílvia Moraes Stefani Lima. Presentes os membros da Diretoria Executiva: Sirleide da Silva, Presidente, Fernando Augusto Matsumoto, Diretor Financeiro, Ireni Tereza Clarinda da Silva, Diretora de Seguridade e Benefícios, Márcia Conceição Fernandes Famadas Rolim, Diretora Administrativa e Vanessa Cláudia Tavares, Procuradora. O Conselheiro Administrativo Carlos Eduardo Castilho, encaminhou justificativa de ausência em atendimento ao Regimento Interno. Aberta a reunião, com a apresentação e esclarecimentos dos membros da Diretoria Executiva foram apreciados os seguintes processos. **IPMU/049/2013** referente a revisão de aposentadoria concedida a servidora Maria Ostília do Prado, para enquadrar na regra com direito a paridade insculpida no art.6º, da EC 41/2003. A servidora requereu aposentadoria por tempo de contribuição com paridade em 24/06/2013, juntando as certidões de tempo do INSS e do Estado. Contudo, após análise do processo verificou-se que a CTC do Estado estaria com divergência e a servidora então foi orientada a retirar a referida certidão para verificação junto a Secretaria de Estado. Feita a retirada da certidão a servidora decide se aposentar por idade, por média, com reajuste pelo RGPS em 01/08/2014 conforme portaria IPMU/027/2014. Posteriormente, na data de 25/11/2015 requer revisão da aposentadoria, anexando para tanto CTC do Estado de São Paulo devidamente retificada. Após o trâmite processual, a revisão foi realizada e verificou-se então que a servidora fazia jus a aposentadoria por tempo de contribuição pois implementou todos os requisitos. Assim, foi alterado o tipo de aposentadoria de idade para tempo de contribuição segundo os ditames do art.40, §1º, inciso III, letra a, da Constituição Federal 1988, com a redação dada pelo EC 20/98, bem como pelo art.36 da Lei Municipal 2.650/2005, produzindo efeitos a partir de 01/01/2016, com reajuste pelo RGPS. Passado o tempo a servidora protocolou outro requerimento em 09/04/2019, para a revisão de sua aposentadoria com direito aos reajustes da Prefeitura, com direito a Paridade. Compulsando os autos e analisando todo o processado, a Procurada Autárquica, em seu Parecer Jurídico 038/2019, entendeu que há a possibilidade de revisionar o benefício. Desta forma, por tratar-se de ato administrativo, a Administração pode e deve rever os atos, de ofício ou a pedido do interessado e que diante das normas que regem a matéria o pedido da servidora para revisar sua aposentadoria, antes de qualquer outra providência, deve ser levado ao Tribunal de Contas, através de apostila retificatória, tendo em vista o novo enquadramento para aposentadoria por tempo de contribuição, agora segundo o art.6º, da EC 41/2003 (paridade). Após as devidas



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

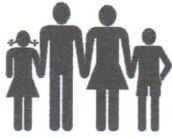
considerações, os membros do Conselho de Administração seguem o Parecer Jurídico. **IPMU/086/2017**, referente a solicitação de aposentadoria especial pela servidora Maria Aparecida da Silva Borba, com fundamento na Súmula Vinculante 33, do Supremo Tribunal Federal, que autoriza a aplicação, no que couber, da Lei Federal 8.213/91 (que trata do Plano de Benefícios da Previdência Social – RGPS). Conforme documentação acostadas no processo, verifica-se que a servidora não cumpriu todos os requisitos para fazer jus ao benefício de Aposentadoria Especial. A servidora já possui 25 (vinte e cinco) anos de contribuição em atividade sujeita a agentes nocivos à sua saúde, devidamente comprovados através de análise técnica, conforme exige-se a Lei Federal 8.213/91 do RGPS, aplicada por força da autorização contida na Súmula Vinculante 33, do STF. No entanto, não possui o tempo mínimo de 05 anos no cargo que se dará a aposentação, conforme determina o art. 40 da CF/1988, tendo em vista que se submeteu a 3 concursos públicos, e no último cargo de técnico de enfermagem conta com 03 anos e 11 meses de contribuição. Colocada em votação, o pedido de Aposentadoria Especial foi indeferido por unanimidade, por não possui o requisito de tempo mínimo de 05 anos no cargo em que se dará a aposentação exigidos pela legislação vigente. **IPMU/061/2019**, referente ao pedido de aposentadoria por idade da servidora Sonia da Fonseca Guedes, aprovada por unanimidade. **IPMU/070/2019**, referente a concessão de aposentadoria por idade ao servidor Antônio Carlos Santos, aprovada por unanimidade. **IPMU/071/2019**, referente à concessão de aposentadoria especial de professor a servidora Claudia Benetti, aprovada por unanimidade. **IPMU/079/2019**, referente ao pedido de aposentadoria por tempo de contribuição do servidor Ari Fatima Vieira das Chagas, aprovada por unanimidade. **IPMU/080/2019**, referente a concessão de pensão vitalícia a Tereza Silva Santos, pelo falecimento do servidor aposentado Bartolomeu Dalberto dos Santos, aprovada por unanimidade. **SA/8559/2010**, referente ao pedido de aposentadoria por invalidez da servidora Joseani Aparecida Coelho das Neves. A servidora foi submetida a duas juntas médicas, que consideraram apta para o trabalho. Apesar de já constar dois laudos médicos oficiais conclusivos pela capacidade laborativa da servidora, a Procuradoria Municipal, conforme amparo contido no §1º, do art. 32 da Lei Municipal 2.650/2005, solicita uma nova junta médica designada pelo IPMU para aferir novamente a capacidade laborativa da servidora. Colocado em votação, a realização de nova junta médica foi aprovada por unanimidade. **IPMU/128/2016**, referente ao encerramento do estágio probatório do contador Wellington Diniz. **IPMU/081/2019**, referente a desistência do primeiro colocado para o concurso público de agente administrativo “cota”. **IPMU/062/2019**, referente ao 10º Prêmio Aneprem de Boas Práticas de Gestão Previdenciária, que tem por objetivo estimular, reconhecer e premiar as Unidades Gestoras de RPPS, bem como os representantes legais dos Entes Federativos, que mais desenvolveram boas práticas de gestão baseadas na governança corporativo por meio de ações baseadas nos princípios da transparência, equidade, ética, responsabilidade corporativa e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

social; e na inovação, por meio de iniciativas inovadoras que tenha gerado ou que tenha potencial para gerar benefícios para o RPPS. **IPMU/015/2019**, referente ao Prêmio Destaque Brasil de Responsabilidade Previdenciária da ABIPEM, que tem como objetivo fomentar, identificar, reconhecer e divulgar instituições que sirvam de referência no âmbito da gestão previdenciária. O IPMU conquistou o 2º. Lugar na Categoria 3 (de 1501 até 3000 segurados). A solenidade de entrega da premiação ocorrerá no dia 27/06/2019, na cidade de Foz do Iguaçu-PR, durante a realização do 52º Congresso Nacional da ABIPEM. Além dos membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva, estará presente na premiação o Prefeito Municipal, Délcio José Sato. **Mensagem nº 19/19**, que reorganiza a atuação dos servidores municipais ocupantes do cargo de Auxiliar de Serviços Infantis e dá outras providências. **Mensagem nº 21/19**, que implanta a estrutura de ascensão funcional aos servidores municipais detentores do cargo de técnico desportivo vinculados à Secretaria Municipal de Esportes e dá outras providências. **Banco Santos**. Depois de 14 anos, a falência do Banco Santos está próxima de ser concluída. O administrador judicial da massa falida, prepara o leilão da carteira de crédito e dos demais ativos. Com isso, não haverá mais bens ou direitos a administrar ou a liquidar. A transação depende de liberação pelo juiz da 2ª Vara de Falências de São Paulo, mas não precisa de assembleia de credores. Após o leilão, o processo falimentar, iniciado em setembro de 2005, poderá ser encerrado. **Adicional Noturno**. O Supremo Tribunal Federal, no RE 593.068, reconheceu a repercussão geral do tema (tema 163), de obrigatória observância pelo Poder Judiciário e Administração Pública, no sentido de que não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria. A ementa portada pelo citado acórdão: “Não incide contribuição previdenciária sobre verba não incorporável aos proventos de aposentadoria do servidor público, tais como: terço de férias, serviços extraordinários, adicional noturno e adicional de insalubridade”. STF. Plenário. RE 593068/SC. Rel. Min. Roberto Barroso, julgado em 11/10/2018. (Tema 163 Repercussão Geral). Após diversos questionamentos, foi deliberado por unanimidade o encaminhamento à municipalidade de ofício solicitando a imediata paralização de incidência de contribuição previdenciária sobre o adicional noturno, bem como o envio de relação de todos os servidores que recebem adicional noturno, para levantamento de possíveis devoluções de contribuições previdenciárias. Na sequência da pauta, os membros do Conselho de administração, aprovaram os credenciamentos de fundos de investimentos analisados pelo Comitê de Investimentos na reunião realizada no dia 10/06/2019: **IPMU/023/2018** (Bradesco FIA Dividendos), **IPMU/025/2018** (BB Previdenciário Ações FIC FIA), **IPMU/062/2018** (Caixa FIC FI Alocação Macro Multimercado), **IPMU/064/2018** (Caixa Brasil IDKA IPCA 2), **IPMU/065/2018** (Caixa FIC Multimercado RV 30 LP), **IPMU/079/2018** (BB Previdenciário Multimercado), **IPMU/113/2018** (Itaú Institucional Phoenix Ações), **IPMU/077/2019** (Itaú Legend Institucional RF LP) e **IPMU/078/2019** (Itaú Renda Fixa IMA-B Ativo). Ato contínuo os membros são informados da



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

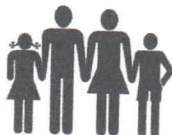
incorporação do fundo ITAÚ Institucional Alocação Dinâmica II Renda Fixa FIC FI, CNPJ nº 25.306.703/0001-73 pelo fundo ITAÚ Institucional Alocação Dinâmica Renda Fixa FIC FI, nº CNPJ 21.838.150/0001-49, em 22/05/2019, conforme as deliberações da Assembleia Geral realizada no dia 09/05/2019, documentos acostados no processo **IPMU/114/2018**. O próximo assunto abordado é com relação a visita no dia 28/05/2019, da Gerente de Investimentos do Banco Santander, Anete Barbosa Ribas Chaves, que indicou alguns fundos de investimentos para possível migração dos valores aplicados no Santander IMA-B 5: Santander IMA-B Institucional, Santander Renda Fixa Ativo, Santander Ibovespa Institucional e Santander Seleção 30 Ações. Na sequência da reunião, são aprovados o **Relatório Financeiro de maio/2019**, processo **IPMU/048/2019** e as **Estratégias de Investimentos** adotadas pelo Comitê de Investimento.

Carteira de Investimentos. As aplicações financeiras no encerramento do mês apresentou valorização de R\$ 8.722.793,66 (oito milhões setecentos e vinte e dois mil setecentos e noventa e três reais e sessenta e seis centavos), com saldo de R\$ 369.667.894,74 (trezentos e sessenta e nove milhões seiscentos e sessenta e sete mil oitocentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Meta Atuarial. A Carteira de Investimentos apresentou desempenho: 4,94% meta atuarial e 7,26% patrimônio.

Enquadramento. Todos os fundos de investimentos estão enquadrados conforme Resolução CMN 3.922/2010, alterada pela Resolução CMN 4.604/2017 e Resolução CMN 4.695/2018, com a Política de Investimentos e com aderência quanto a rentabilidade e riscos/retorno.

Estratégia de Investimentos. 1) Os recursos novos referentes a Contribuição Previdenciária, Compreve e Parcela da Dívida Previdenciária, devem ser direcionados para ativos indexados ao IMA-B, fundo Caixa FIC Brasil IMA-B Títulos Públicos Renda Fixa Longo Prazo. 2) Para pagamento da folha dos inativos, resgatar os recursos do fundo Santander IMA-B 5 Títulos Públicos Renda Fixa, bem como para as despesas com a taxa de administração. 3) Alocação Renda Variável. Continuidade de estudos e credenciamento de fundos de investimentos, buscando estratégias para diversificação da carteira, com o objetivo de uma melhor relação risco x retorno, principalmente com relação a meta atuarial no médio e longo prazo. 4) Análise de possível migração dos recursos alocados no Banco Santander e 5) Manutenção das demais aplicações. Ato contínuo, a presidente do IPMU, Sirleide, faz uma explanação da **Prestação de Contas** do período. **Despesas com a Folha dos Inativos.** O custo com a Folha dos Inativos no fechamento do mês de maio/2019 foi de R\$ 2.431.308,37 (dois milhões quatrocentos e trinta e um mil trezentos e oito reais e trinta e sete centavos). Considerando a arrecadação com as Contribuições Previdenciárias no valor de R\$ 2.186.884,74 (dois milhões cento e oitenta e seis mil oitocentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos) e do Repasse da Unidade Gestora Única no valor de R\$ 192.719,71 (cento e noventa e dois mil setecentos e dezenove reais e setenta e um centavos) verifica-se um déficit financeiro de R\$ 51.703,92 (cinquenta e um mil setecentos e três reais e noventa e dois centavos) custeadas pela reserva financeira do IPMU. **Segurados.** No encerramento do período, 2.145



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

(dois mil cento e quarenta e cinco) servidores ativos, 557 (quinhentos e cinquenta e sete) aposentados e 145 (cento e quarenta e cinco) pensionistas, estavam vinculados ao IPMU. **Execução Orçamentária.** As Receitas Orçamentárias e as Variações Financeiras totalizaram o valor de R\$ 35.359.338,18 (trinta e cinco milhões trezentos e cinquenta e nove mil trezentos e trinta e oito reais e dezoito centavos). As Despesas representaram R\$ 13.167.822,46 (treze milhões cento e sessenta e sete mil oitocentos e vinte e dois reais e quarenta e seis centavos). Confrontando as "Receitas" e as "Despesas", constatamos que o IPMU atingiu um superávit financeiro de R\$ 22.191.515,72 (vinte e dois milhões cento e noventa e um mil quinhentos e quinze reais e setenta e dois centavos). Para finalizar a reunião, os conselheiros são informados sobre o Início de processo de contratação de empresa para elaboração de estudo ALM (Asset Liability Management - "Gestão Integrada de Ativo e Passivo", para atendimento ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Portaria MPS nº 185/2015, alterada pela Portaria MF nº 577/2017) e a realização de mais um encontro do "Inverno Colorido", Projeto em parceria com a Associação dos Aposentados, que será realizado nesta data, às 15h, no Clube Espaço Azul. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e para que conste, eu, Rosângela Briet da Silva Leite, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata que após lida e aprovada, vai por mim assinada, e pelos demais.

Fernando Augusto Matsumoto
Diretor Financeiro

Flávio Bellard Gomes
Conselho Administrativo

Glaucia Gomes da Silva
Conselho Administrativo

Gisele Aparecida dos Santos
Conselho Administrativo

Ireni Tereza Clarinda da Silva
Diretora de Seguridade e Benefícios

Lucas Gustavo Ferreira Castanho
Conselho Administrativo

Marcelo da Cruz Lima
Conselho Administrativo

Márcia C F Famadas Rolim
Diretora Administrativa

Maria de Fátima Mateus
Conselho de Administração

Rosângela Briet da Silva Leite
Conselho Administrativo

Rose Barboza Marangoni
Conselho Administrativo

Sílvia Moraes Stefani Lima
Conselho de Administração

Sirleide da Silva
Presidente

Vanessa Cláudia Tavares
Procuradora